



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0619

quarta-feira, 27 de março de 2024

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 03:

EMENDA Nº 02/2024

PÁGINA 04:

RESOLUÇÃO Nº 28/2024

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 02/2024

“Altera o art. 142/A da Lei Orgânica do Município n. 01/2009 para dispor e regulamentar a emenda impositiva, conforme Emenda Constitucional n. 126/2022”.

A Mesa da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 142/A da Lei Orgânica do Município de Guzolândia o art. 142/A passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 142/A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição;

§ 4º As emendas impositivas previstas no §1º deste artigo deverão ter frações equitativas entre os parlamentares, permitindo ainda as emendas impositivas coletivas;

§ 5º. As programações de que trata o § 3º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesmo parlamentar ou grupo de parlamentar, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

§ 6º As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devidamente justificada pelo Poder Executivo.

§7º Para fins de cumprimento do disposto no §5º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Gregório José do Prado, 26 de março de 2024.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Clovis Martins
Vice-Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
1º Secretária



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 28/2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE GUZOLÂNDIA PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Artigo 1º Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Guzolândia, para a legislatura de 2025 a 2028 será de **R\$ 3.363,77**.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigente para o corrente exercício.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Guzolândia-SP, 26 de março de 2024.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Edeuvan Macedo Leite
Vice-Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
1º Secretário

Clóvis Martins
2º Secretário